



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 52/2023

A Vereadora Mayara Aparecida Moraes Eller Meniño da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, no uso da atribuição conferida pelo art. 88, inciso III, combinado com o art. 108, inciso V, e o art. 117, §5º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresenta a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 52/2023:

Artigo único. A ementa do Projeto de Lei nº 52/2023, que institui o serviço de inspeção municipal (SIM) e os procedimentos obrigatórios de inspeção sanitária em estabelecimentos que manipulam e/ou processam produtos de origem animal no âmbito do Município de Nova Venécia-ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

**INSTITUI O SERVIÇO DE
INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) E
OS PROCEDIMENTOS
OBRIGATÓRIOS DE INSPEÇÃO
SANITÁRIA EM
ESTABELECIMENTOS QUE
MANIPULEM E/OU
PROCESSEM PRODUTOS DE
ORIGEM ANIMAL NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE NOVA
VENÉCIA-ES, E REVOGA A LEI
Nº 3.337, DE 04 DE SETEMBRO
DE 2015.**

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 26 de junho de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


MAYARA APARECIDA MORAES ELLER MENIÑO
Vereadora pelo Republicanos

*Dispacho do Presidente
Determina a juntada ao
Processo em anexo
Em 27 de julho de 2023*
